



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1703/2014 DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 200/14.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra estabelece, em consonância com a Lei Federal nº 6.533/78, o Decreto nº 32.385/78, e a Portaria nº 3.297/86 do Ministério do Trabalho e Emprego, critérios para o funcionamento das Agências de Modelo na Cidade de São Paulo.

A propositura define como agência de modelos a empresa com profissionais capacitados a avaliar e promover os candidatos a modelo, ou os profissionais que compõem seu cast, e que intermedia as relações entre seus agenciados e contratantes, promovendo assim os interesses de ambas as partes.

Fica proibido o agenciamento, para desfiles, de pessoas menores de 14 anos de idade, salvo nas situações em que a criança desfilará acompanhada pelos pais ou responsáveis legais.

Também fica proibido, para todos os modelos ou aspirantes a modelo, menores de 18 anos, desfilarem ou residir nos locais mantidos pela Agência sem autorização de ambos os pais. Outrossim, nenhuma pessoa menor de 18 anos poderá atuar como modelo na Cidade de São Paulo sem estar matriculada e cursar regularmente a Escola.

Será proibida a presença de menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis em estúdios cinematográficos, teatros, rádio e televisão, espetáculos públicos e seus ensaios, e certames de beleza no Município. Também é dever da Agência de Modelos proteger os direitos laborais e o respeito pela integridade sexual dos modelos sob contrato com a empresa.

As agências de modelos deverão assinar Carta de Direitos, comprometendo-se a respeitar e garantir direitos laborais dos (as) modelos que contrata, contendo, dentre outras informações:

- a) Se o trabalho do (a) modelo irá contemplar desfiles nus ou seminus;
- b) A quem recorrer para denunciar abusos sexuais de profissional ou qualquer outra pessoa do meio onde está trabalhando;
- c) A obrigatoriedade do acesso e frequência ao ensino regular;
- d) A garantia de que se responsabiliza por todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- e) Que nenhum trabalho será realizado em locais e horários prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e sócia, l ou que não permita a frequência à escola.

Os infratores ficarão sujeitos à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil), dobrada em caso de reincidência. A segunda reincidência ensejará a cassação do alvará de funcionamento da Agência, sem prejuízo das demais sanções legais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do presente projeto de lei.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando o interesse público do projeto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à propositura.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista a importância da presente iniciativa, consigna voto favorável ao Projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 09.12.2014.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Ari Friedenbach - PROS

Marco Aurélio Cunha - PSD

Senival Moura - PT

Vavá - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis - PT

Eliseu Gabriel - PSB

Jean Madeira - PRB

Ota - PROS

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Alfredinho - PT

Natalini - PV

Netinho De Paula - PCdoB

Noemi Nonato - PROS

Patrícia Bezerra - PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Abou Anni - PV

Jair Tatto - PT

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Souza Santos - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2014, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).